

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL DA ALDEIA DE TAKUARA BELTERRA-PA.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de infraestrutura para o atendimento educacional das crianças da Aldeia de Takuara, no Município de Belterra/PA, considerando que atualmente 15 (quinze) alunos da Educação Infantil são atendidos provisoriamente nas dependências da Escola de Ensino Fundamental existente na comunidade.

A contratação mostra-se necessária para subsidiar tecnicamente a Administração Pública, proporcionando elementos suficientes para a adequada avaliação das condições do local, das necessidades de infraestrutura e dos aspectos técnicos relacionados à implantação da nova unidade escolar.

Os serviços deverão contribuir para a caracterização das condições existentes, identificação das necessidades técnicas e verificação da viabilidade da intervenção, fornecendo informações indispensáveis ao planejamento e à execução da contratação, de modo a reduzir riscos, prevenir incompatibilidades e assegurar que a solução adotada atenda às necessidades da comunidade escolar.

A medida também se mostra relevante diante da necessidade de substituir o atendimento provisório atualmente realizado em espaço destinado ao Ensino Fundamental por uma estrutura própria para a Educação Infantil, etapa que demanda ambientes seguros, acessíveis, adequados e compatíveis com as atividades pedagógicas, recreativas e de convivência próprias da primeira infância.

Dessa forma, a contratação constitui medida necessária ao adequado planejamento da intervenção, permitindo à Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB dispor de informações técnicas confiáveis para a tomada de decisão, garantindo

maior segurança, eficiência, economicidade e interesse público na aplicação dos recursos destinados à melhoria da infraestrutura educacional da Aldeia de Takuara.

A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os laudos instrumentos técnicos necessários para o adequado desenvolvimento da futura contratação e para a correta definição das soluções a serem adotadas pela Administração.

A escolha da modalidade Concorrência encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 28, inciso II, que estabelece a concorrência como modalidade aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como no art. 6º, inciso XXXVIII, que a define como modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A adoção da Concorrência mostra-se a alternativa mais adequada em razão da natureza e da complexidade do objeto, que exige empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente a obra, observando as especificações constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo.

Além do amparo legal, a modalidade Concorrência proporciona ampla competitividade entre os interessados, assegurando igualdade de condições aos licitantes e ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A ampla disputa favorece a seleção de empresa qualificada, apta a executar o objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos, reduzindo riscos de inexecução contratual e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto da vantajosidade, a realização de novo procedimento licitatório permite que a Administração obtenha propostas compatíveis com os valores praticados no mercado, preservando os princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a qualidade dos serviços. A competição entre empresas



especializadas possibilita a contratação da proposta que apresente a melhor relação entre custo e benefício, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Destaca-se, ainda, que a Administração já dispõe de Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra, os quais foram devidamente revisados e atualizados com base nos serviços remanescentes e nos custos vigentes, demonstrando o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização de novo certame também representa medida necessária para assegurar a continuidade da política pública de expansão da infraestrutura educacional, considerando que a contratação anterior foi frustrada exclusivamente em razão do inadimplemento da empresa contratada, que deixou de iniciar a obra durante toda a vigência do contrato. Assim, a nova licitação não decorre de alteração da necessidade administrativa, mas da necessidade de garantir a efetiva execução de um objeto que permanece indispensável ao atendimento da comunidade escolar.

Por fim, a contratação por meio da modalidade Concorrência observa os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, economicidade e interesse público, assegurando um procedimento licitatório transparente, competitivo e apto a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da modalidade Concorrência para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços remanescentes da obra de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL DA ALDEIA DE TAKUARA BELTERRA-PA**. Por constituir a forma mais adequada, eficiente e legal para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação



Básica, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva conclusão e implantação da unidade escolar em benefício da comunidade local.

É a justificativa.

Belterra-Pará, 27 de agosto de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 002/2025